UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

APP "MARIA DA PENHA TO on-line"

Projeto de conclusão de Curso de Sistemas de Informação apresentado à Universidade Estadual do Tocantins — UNITINS, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em sistemas de informação.

Orientador: Prof. Carlos Henrique Corrêa Tolentino.

ZHYDANI REIS BENIGNO

PALMAS MARÇO / 2022

SUMÁRIO

1.	RESUMO
2.	INTRODUÇÃO
3.	OBJETIVOS
4.	JUSTIFICATIVA
5.	REVISÃO LITERÁRIA
6.	METODOLOGIA
7.	CRONOGRAMA
8.	REFERÊNCIAS
9.	ANEXOS

RESUMO

1- INTRODUÇÃO

2- **OBJETIVOS**

2.1 Objetivo Geral

Desenvolver um aplicativo que permita uma interação mais rápida e segura entre as vítimas de violência doméstica e os órgãos de proteção, delegacias ou empresas de segurança, tornando possível a realização de uma denúncia em tempo real pelo próprio aplicativo, facilitando o socorro da própria vítima.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Encaminhar os pedidos de ajuda e denúncias online para um site;
- b) Indicar rotas até uma delegacia especializada em violência da mulher ou doméstica ou serviço de atendimento mais próximo;
- c) Criar um botão de pedido de ajuda para acesso rápido;
- d) Disponibilizar um chat com a equipe desta localidade e outras equipes voluntárias (delegacia virtual, por exemplo);
- e) Criar um gravador para registrar provas;
- f) Garantir o anonimato da denúncia realizada pela mulher em violência doméstica;
- g) Outros requisitos que for necessário acrescentar.
- h) Apresentar por meio de um mapa, locais nos quais as vítimas possam buscar por ajuda.

- i) Através de uma interface discreta, dificultar o acesso do agressor por meio de uma tela falsa que será visualizada todas as vezes em que o app for inicializado, assim como o nome e a logo.
- 3- JUSTIFICATIVA
- 4- REVISÃO LITERÁRIA
- 5- **METODOLOGIA**
- 6- **DESENVOLVIMENTO**
- 7- CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.° 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: (<u>Lei nº 11.340</u> (<u>planalto.gov.br</u>). Acesso em: 11 DE MARÇO DE 2022.

BRASIL. Lei n.°10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: (<u>L10778</u> (<u>planalto.gov.br</u>). Acesso em: 11 de março de 2022.

Rodrigues. Flávia M. Corsi. ISIS – Aplicativo de Denúncias. TCC- Instituto Federal do Paraná. 2019